

PROJETO DE LEI 5.435/2019¹
(Apenasado: PL nº 5.607/2019)

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 5.435/2019 pretende alterar a lei que instituiu os Fundos Constitucionais, restringindo a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) aos setores de agricultura familiar, agricultura de baixo carbono, agropecuária, pesca e aquicultura, florestal e agroindustrial.

A proposição apensada, por sua vez, vincula percentual de aplicação dos recursos do fundo para financiar: (i) as atividades econômicas que utilizem nos processos de fabricação espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica; (ii) a pesquisa aplicada no uso da biodiversidade regional; e o adensamento produtivo da agropecuária na Região Norte.

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura estabelece que, nos financiamentos realizados pelo FNO, o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia estabelecerá percentual mínimo de recursos para serem aplicados em empreendimentos rurais e agroindustriais que promovam conservação e uso sustentável de recursos naturais no bioma Amazônia.

2. Análise:

Como explicitado no item anterior, a proposição principal, a apensada, e o substitutivo da Comissão de Agricultura dispõem sobre a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais, sem ampliar despesas ou reduzir receitas.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

4. Resumo:

A aprovação do projeto principal, do apensado, ou do substitutivo não resultaria em diminuição da receita ou aumento da despesa da União.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.